



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 071/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges, Dr. Julião Melo Vasconcelos e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dr. Edilson Gonçalves reuniu-se às 18h15min do dia 04 de abril de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 049/17

1º) Denunciado: Paulo Ricardo Celestino Leite (Fisioterapeuta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

2º) Denunciado: Marcos Cezar G. Fernandes (Roupeiro do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Resende FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 18/03/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 050/17

Denunciado: Jair Zacsuskas Ribeiro Ventura (Treinador do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 29/03/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Depoimento pessoal Sr. Jair Zacsuskas Ribeiro Ventura – RG. 110942984IFP - Treinador

“Iniciado o depoimento foi concedido à defesa a opção de iniciar as perguntas ao denunciado, resumindo que o mesmo veio apenas relatar os fatos que vivenciou naquela partida. O denunciado iniciou sua manifestação rogando pela disciplina e pelo respeito à arbitragem, que não tem o costume se quer de fazer qualquer manifestação acerca do trabalho dos árbitros. Esclarece que em entrevista só comenta situações de jogo, nada relacionado à arbitragem. Confirma que proferiu palavrões relatados na súmula, contudo, nenhum deles dirigidos a equipe de arbitragem, porém sendo um momento de desabafo pelo calor da partida, da mesma forma que faz quando um atleta da sua equipe erra um passe ou uma finalização. Afirma o denunciado que na verdade quem pediu a sua expulsão foi o 4º árbitro (por meio do ponto eletrônico) uma vez que o árbitro principal encontrava-se do outro lado do campo atento a partida. Vale dizer que o árbitro principal não sabia o que acontecia na lateral do campo próximo ao banco de reserva do Botafogo. Indagado o momento que proferiu tais palavras relatadas na súmula, informou que foi na hora da divulgação da placa de acréscimo de tempo, uma vez que durante a partida foram marcados 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atendimentos médicos e 3 substituições concedendo apenas 3 minutos de acréscimo".

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º do CBJD.

4) Processo: nº 051/17

1º Denunciado: Higor Santana Guimarães (Atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Yuri da Silva Prado (Atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Moisés da Conceição Rosa (Atleta do EFP Projeto)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CESC Viegas x EFP Projeto

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 25/03/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 052/17

1º Denunciado: Sérgio Moreira de Souza Junior (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Denis E Silva Martins (Atleta do Unisouza FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Unisouza FC x Greminho FC

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 25/03/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rafael Lira que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e Dr. Leonardo Rangel que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 053/17

Denunciado: Luan Costa Carvalho (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II, 258 caput e 258 § 2º II na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 25/03/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Teotônio Chermont

Auditor relator: Dr. Julião M. Vasconcelos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

Leonardo Rangel de C. Lemos
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta